



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - [www.ufu.br/conselhos-superiores](http://www.ufu.br/conselhos-superiores) -  
[seger@reito.ufu.br](mailto:seger@reito.ufu.br)

Boletim de Serviço Eletrônico em  
18/12/2025



### RESOLUÇÃO CONSEX Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Regimento Interno do Cinema da Universidade Federal de Uberlândia.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhe confere o art. 20 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2025/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.067562/2024-15,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Cinema da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 18/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6951633** e o código CRC **361C573E**.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

### REGIMENTO DO CINEMA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Cinema vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, doravante denominado “Cinema da UFU”.

Art. 2º O Cinema da UFU constitui-se como patrimônio da UFU, participando do conjunto de bens móveis e imóveis da Instituição, conforme art. 226 de seu Regimento Geral.

Art. 3º O Cinema da UFU está localizado no Bloco 3C (Biblioteca Central) d o Campus Santa Mônica, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

Art. 4º O Cinema da UFU é um setor da Diretoria de Cultura - DICULT da PROEXC e sua gestão administrativa e operacional serão compartilhadas com o Sistema de Bibliotecas - SISBI na forma da cooperação técnica, conforme Resolução CONSUN nº 97, de 02 de dezembro de 2024.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Cinema da UFU:

I - consolidar-se como um espaço dedicado à exibição de filmes;

II - realizar uma programação regular, com títulos nacionais e internacionais, oferecendo uma variedade de filmes de diferentes gêneros, estilos e origens;

III - proporcionar espaço na programação do Cinema da UFU para cineclubes temáticos;

IV - oportunizar encontros e sociabilidades em torno do audiovisual, estimulado debates sobre a arte cinematográfica;

V - integrar medidas de acessibilidade de forma transversal em todas as exibições e atividades do Cinema, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência;

VI - valorizar a produção audiovisual local por meio de pré-estreias, mostras e festivais de cinema;

VII - oportunizar a realização de percursos formativos, como oficinas, workshops e palestras, para capacitar estudantes e interessados(as) na área do cinema e do audiovisual;

VIII - desenvolver projetos de extensão voltados para escolas da cidade e região, visando compartilhar a cultura cinematográfica e promover a integração

com a comunidade; e

IX - publicizar a programação e atividades do Cinema da UFU para as comunidades interna e externa.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A estrutura física do Cinema é composta por:

- I - sala de projeção;
- II - cabine técnica;
- III - bilheteria; e
- IV - antecâmara.

Art. 7º Cabe à DICULT e ao SISBI definir a programação e os horários de funcionamento do Cinema da UFU.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 8º Cabe à DICULT e ao SISBI a gestão compartilhada dos recursos materiais e de pessoal, a manutenção e conservação do Cinema da UFU.

Parágrafo único. O Cinema da UFU conta com as seguintes funções:

- I - Coordenação, a ser indicada pelas unidades gestoras;
- II - equipe técnica; e
- III - Comissão de Programação.

Art. 9º À Coordenação compete:

- I - coordenar administrativamente as atividades do Cinema da UFU;
- II - garantir a adequada utilização do Cinema da UFU;
- III - auxiliar a Comissão de Programação na organização e aprovação do calendário de atividades e eventos;

IV - supervisionar o trabalho da equipe técnica, reportando qualquer intercorrência, sempre que necessário, à PROEXC e/ou ao SISBI;

V - gerenciar e supervisionar a utilização e manutenção dos equipamentos do Cinema da UFU, de forma direta ou contando com serviços da equipe técnica e especializados oriundos da UFU, ou terceirizados;

VI - encaminhar à PROEXC e ao SISBI o relatório anual de atividades;

VII - elaborar prestação de contas de recursos financeiros;

VIII - participar das reuniões da Comissão de Programação; e

IX - presidir a Comissão de Programação.

Parágrafo único. A Coordenação do Cinema da UFU será indicada pelas unidades gestoras, em alternância, a cada dois anos.

Art. 10. À equipe técnica compete:

I - realizar atendimento ao público, controle de bilheteria e demandas gerais da organização da sala e exibições;

II - desenvolver a comunicação e divulgação da programação e atividades;

III - auxiliar na rotina das atividades previstas no cronograma de eventos do Cinema da UFU; e

IV - auxiliar na operação e manutenção dos equipamentos audiovisuais, incluindo projetores, sistemas de som, computador, iluminação e outros dispositivos.

Parágrafo único. A equipe técnica será formada por servidores(as) vinculados(as) à DICULT e ao SISBI, além de estagiários(as)/bolsistas da UFU.

Art. 11. À Comissão de Programação compete:

I - elaborar a Política de Programação do Cinema da UFU, conforme edital específico;

II - propor e organizar iniciativas, projetos e ações específicas com a finalidade de fomentar a cultura cinematográfica e audiovisual;

III - auxiliar a Coordenação na elaboração do relatório anual; e

IV - resolver os casos omissos, submetendo-os, quando pertinente, à apreciação da PROEXC.

§ 1º A Comissão de Programação terá a seguinte composição:

I - um(a) representante técnico-administrativo(a);

II - um(a) representante discente da graduação;

III - um(a) representante discente da pós-graduação;

IV - um(a) representante da sociedade civil;

V - um(a) servidor(a) do Instituto de Artes - IARTE;

VI - um(a) servidor(a) do Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO;

VII - um(a) servidor(a) da Escola de Educação Básica - ESEBA;

VIII - um(a) servidor(a) do Instituto de História - INHIS;

IX - um(a) servidor(a) do Curso de Graduação em Jornalismo da Faculdade de Educação - FACED;

X - um(a) servidor(a) do Instituto de Ciências Sociais - INCIS;

XI - um(a) servidor(a) do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL;

XII - um(a) servidor(a) do Instituto de Economia e Relações Internacionais - IERI;

XIII - um(a) servidor(a) da DICULT;

XIV - um(a) servidor(a) do SISBI; e

XV - o(a) Coordenador(a) do Cinema da UFU.

§ 2º Os membros previstos nos incisos I a IV serão escolhidos mediante edital de chamamento público.

§ 3º Os(As) integrantes da Comissão de Programação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período.

§ 4º A Comissão de Programação se reunirá ordinariamente, presencial ou remotamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do(a) Coordenador(a).

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PREVISTAS

Art. 12. As atividades realizadas no Cinema da UFU serão aprovadas e agendadas pela Comissão de Programação.

§ 1º As exibições propostas por cineclubs serão apreciadas conforme edital específico.

§ 2º As exibições propostas pela comunidade interna ou externa serão apreciadas conforme edital específico.

Art. 13. São consideradas atividades inerentes ao Cinema da UFU:

I - lançamentos de filmes nacionais e internacionais;

II - estreias e pré-estreias de produções cinematográficas;

III - mostras e festivais de cinema;

IV - exibições de cineclubs autorizados;

V - exibições cinematográficas propostas pela comunidade interna e externa; e

VI - atividades formativas em cinema e/ou audiovisual.

Art. 14. São restrições quanto à utilização do Cinema da UFU:

I - atividades partidárias ou de proselitismo religioso, assim como eventos que não tenham ligação com atividades artísticas, científicas ou culturais relacionadas ao Cinema;

II - consumo de alimentos e bebidas nos espaços que compõem a estrutura física do Cinema da UFU;

III - utilização do Cinema da UFU sem a presença de um(a) servidor(a) efetivo(a) responsável ou membro autorizado da equipe técnica;

IV - permanência de espectadores(as) na antecâmara ou em locais distintos das suas respectivas poltronas na sala de projeção ou na cabine técnica, durante as sessões, com exceção da equipe técnica e convidados(as) no desempenho de suas funções; e

V - fumar ou utilizar produtos inflamáveis nas dependências do Cinema.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Cabe aos(as) gestores(as) do Cinema da UFU administrar, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, bem como a legislação pertinente:

- I - os bens móveis ou imóveis sujeitos à sua guarda;
- II - os bens próprios ou adquiridos, doados ou legados; e
- III - as receitas que vierem a auferir.

Art. 16. O Cinema da UFU será mantido por:

- I - recursos oriundos dos orçamentos da PROEXC e do SISBI;
- II - doações, subvenções e legados;
- III - rendas que venha auferir sobre seu patrimônio e rendas provenientes de bilheteria;
- IV - captação de recursos materiais, financeiros ou outros, inclusive provenientes de leis que instituem incentivos fiscais à cultura; e
- V - outros instrumentos legais.

Art. 17. Para efetivar a gestão financeira, de acordo com os objetivos do Cinema da UFU, os(as) gestores(as) poderão contratar fundação de apoio como cogestora dos recursos financeiros, de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII DA BILHETERIA

Art. 18. O Cinema da UFU contará com sessões gratuitas e pagas, zelando sempre por sua função social e seu amplo acesso, acessibilidade e sustentabilidade, em acordo com a defesa por uma Universidade pública, gratuita e de qualidade.

Art. 19. Toda exibição realizada no Cinema da UFU deverá contar com a emissão de bilhetes *online* para cada espectador(a), de modo a permitir o controle de entrada na sala de projeção, bem como para posterior prestação de contas e relatórios de gestão.

Art. 20. Quando cobrado, o valor do bilhete será fixado pelos(as) gestores(as), com base nos custos envolvidos na exibição, incluindo pagamento de licenças de distribuição, direitos autorais, custos de manutenção, entre outros custos relativos às atividades de exibição.

Art. 21. Todos os recursos arrecadados com a bilheteria serão revertidos, exclusivamente, para o custeio e manutenção do Cinema da UFU.

Art. 22. As regras para aquisição e a utilização de bilhetes para ingresso

no Cinema da UFU serão estabelecidas por meio de portaria dos(as) gestores(a).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela PROEXC, por meio da DICULT, e pelo SISBI, em conformidade com as normas vigentes.